

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES DA OAB-GO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DE GOIÂNIA - CREDIJUR.

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, com sede à Rua 1121, n.º 200 - Setor Marista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.656.759/0001-52, doravante denominada simplesmente **OAB-GO**, neste ato representado pelos seus Diretores: **Marco Antônio Caldas**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua T-38, n.º 912, apt.º 601, no Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CPF n.º 035.695.601-63, Carteira de Identidade n.º 3903, expedida em 28/06/78, pela OAB-GO, nascido em 01/09/50, Vice-Presidente no exercício da Presidência e **Gildair Inácio de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida T-1, Qd. 81, Lts 2/3, n.º 1866, apt.º 1200, no Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CPF n.º 322.887.436-20, Carteira de Identidade n.º 5860, expedida em 30/06/82, pela OAB-GO, nascido em 27/03/55, Tesoureiro, e a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Advogados de Goiânia - CREDIJUR**, com sede à Rua 101, n.º 188, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF 02.480.577/0001-73, doravante denominada simplesmente **CREDIJUR**, neste ato representado por seus Diretores: **Felicíssimo José de Sena**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua 15 esquina com 10, n.º 141, apt.º 1401, no Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CPF n.º 026.510.411-49 e da Carteira de Identidade n.º 2652, expedida em 11/06/90, pela OAB-GO, nascido aos 09/06/46, Presidente, e **Dr. João Bezerra Cavalcante**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua C-234, Qd 542, Lt 15, no Setor Jardim América, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CPF n.º 168.243.771-04, Carteira de Identidade n.º 6753, expedida em 06/11/96, pela OAB-GO, nascido em 23/01/55, 2º Vice-Presidente. Resolvem celebrar o presente **Convênio para Concessão de Empréstimos aos Servidores da OAB-GO**, a serem pagos mediante Consignação em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 - O objetivo do presente Convênio é a concessão de empréstimos aos servidores da **OAB-GO**, incluindo a antecipação do 13º salário, também em forma de empréstimo, com pagamentos mediante consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pela **OAB-GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

2.1 - A **CREDIJUR**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as normas legais de concessão de crédito, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos em favor de servidores da **OAB-GO**, cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores.

C
O
P
I
A



2.2 – Nenhuma obrigação assumirá a **CREDIJUR**, em conceder qualquer empréstimo, caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito.

2.3 – No ato da concessão do empréstimo, o respectivo servidor fará autorização (em duas vias), dirigida a **OAB-GO**, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas do salário mensal, pelo período acordado, com a conseqüente consignação em folha de pagamento e que a **OAB-GO** aceitará, fazendo parte integrante deste instrumento.

2.4 – Se houver variação da taxa de juros mensal, o fato será imediatamente comunicado a **OAB-GO**, assim que for do conhecimento da **CREDIJUR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB-GO

3.1 - Para garantir o cumprimento no presente Convênio, a **OAB-GO** compromete-se a:

3.1.1 – Recolher junto a Cooperativa, mensalmente o total das prestações devidas pelos servidores que constarem da relação que a **CREDIJUR** enviará através de meio magnético ou relatório em papel, ou ainda, qualquer outro meio combinado entre as partes, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pela **CREDIJUR**.

3.1.2 – Em consonância e para os efeitos do disposto no subitem 3.1.1, a **OAB-GO**, por este instrumento e na forma de direito, expressamente autoriza a **CREDIJUR**, a debitar em sua conta corrente na Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Advogados de Goiânia – **CREDIJUR**, as importâncias consignadas na data do vencimento das parcelas dos Contratos de Abertura de Crédito, que será sempre na data do pagamento do salário de seus servidores.

3.1.3 – Criar, no cadastro atual, rubrica para desconto de antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, em forma de empréstimo.

3.1.4 – Caso o servidor não tenha saldo em sua folha de pagamento, ou haja desligamento da mesma, a **OAB-GO** deverá informar a **CREDIJUR** sobre a ocorrência, no prazo de cinco (05) dias úteis anterior ao pagamento do salário, cabendo a **CREDIJUR** a cobrança junto ao credor.

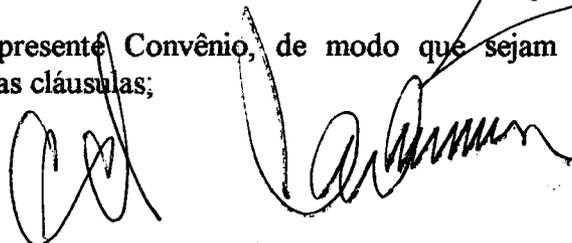
3.1.5 – A **OAB-GO** fornecerá a **CREDIJUR** todos os dados necessários à localização do servidor.

3.1.6 – A execução das atividades deste Convênio poderá, a seu critério, ser acompanhada por um representante da **OAB-GO**, especificamente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

3.1.6.1 – O representante da **OAB-GO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) fiscalizar a execução do presente Convênio, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

Cópia



b) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

3.1.6.2 - A fiscalização exercida pela **OAB-GO** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CREDIJUR** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

3.1.7 - Os casos de férias, licenças-maternidade e especiais, não poderão ser alegadas para efeito de não consignação. A **OAB-GO**, deverá fazer a retenção em folha de pagamento da margem consignável para satisfação dos débitos das prestações do empréstimo contratado pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por período de igual tempo ou outro que melhor convier as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 - Caberá a Administração da **OAB-GO** providenciar a divulgação do presente Convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, a todos os seus empregados, correndo as despesas por sua conta e risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 - É facultado às partes, denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações já efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

7.1 - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio sem prejuízo para as partes, se expressamente formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

[Handwritten signatures and initials]

C
O
P
I
A

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

9.1.1 – Para os casos previstos no *caput* desta Cláusula, a OAB-GO, poderá atribuir a uma comissão, por ela designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentarem naqueles motivos.

9.2 – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio, fica desde já compelido a CREDIJUR, avisar por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da Cooperativa.

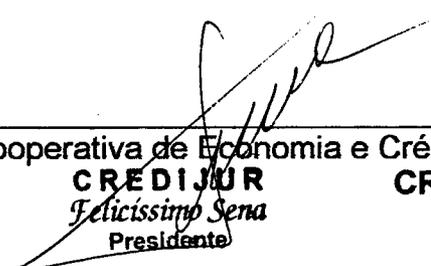
9.3 – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Convênio, as quais permanecerão íntegras.

9.4 – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

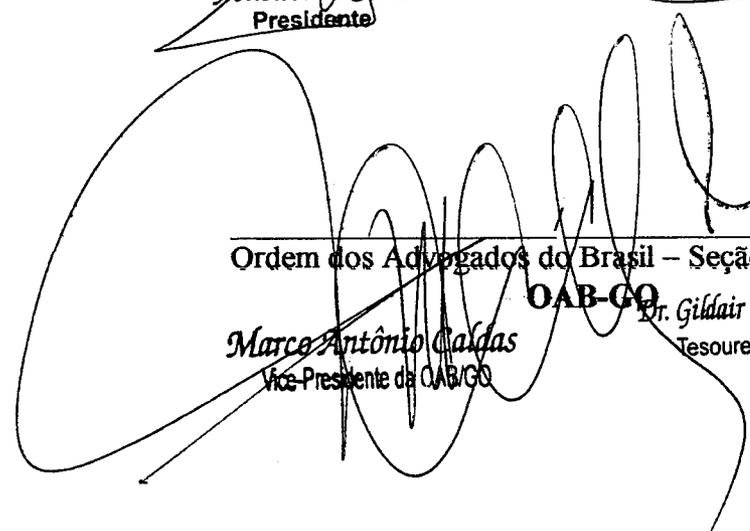
9.5 – Declaram as partes que este Convênio corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para documento das partes convenientes.

Goiânia, (GO) 23 de janeiro de 2003.

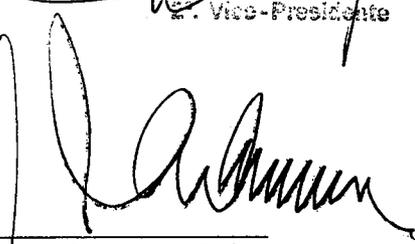

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Advogados de Goiânia
CREDIJUR
Felicíssimo Sena
Presidente


CREDIJUR
Ina Zorilda Cavalcante
1.ª Vice-Presidente


Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás

OAB-GO

Marco Antônio Caldas
Vice-Presidente da OAB-GO


Dr. Gildair Inácio de Oliveira
Tesoureiro da OAB-GO